



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1.345, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Vide [Portaria PRRJ nº 1397, de 10 de dezembro de 2019](#)

Designa, compulsoriamente, a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR para compor o Grupo de Combate aos Crimes de Divulgação de Pornografia Infanto-Juvenil e Racismo pela Internet no período de 27 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação das Procuradoras da República que compõem o Grupo de Combate aos Crimes de Divulgação de Pornografia Infanto-Juvenil e Racismo pela Internet, Dr^a. CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS, Dr^a. TATIANA POLLO FLORES e Dr^a. GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO, quanto à necessidade de designação de mais um membro para atuar no referido grupo, tendo em vista o volume de trabalho relativo ao tema;

Considerando que nenhum Procurador, após consulta realizada via e-mail, manifestou interesse em participar do Grupo de Combate aos Crimes de Divulgação de Pornografia Infanto-Juvenil e Racismo pela Internet;

Considerando os termos da Portaria PR-RJ Nº 198/2006, no tocante à escolha compulsória de Procurador para integrar o Grupo de Combate aos Crimes de Divulgação de Pornografia Infanto-Juvenil e Racismo pela Internet, que diz que será designado o Procurador que não esteja em atuação em outros grupos especializados ou no exercício da Coordenação Criminal, utilizando-se o critério da alternatividade convergente, iniciando-se seu preenchimento pelo membro mais antigo, seguido do mais novo, e por fim, considerando que a última designação compulsória para o grupo, através da [Portaria PRRJ Nº 214/2018](#), foi de membro mais antigo, a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS, resolve:

Art. 1º. Designar, compulsoriamente, a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR para compor o Grupo de Combate aos Crimes de Divulgação de

Pornografia Infanto-Juvenil e Racismo no período de 27 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2021.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

M P F
Ministério Público Federal